

Lei nº 1014

Aprova o Regulamento Interno da Estação Rodoviária de Pocos de Caldas.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a letra b, do art. 406, do Capítulo II, do título V, do Código de Posturas Municipais, o Regulamento Interno da Estação Rodoviária de Pocos de Caldas, que acompanha a presente lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 4 de dezembro de 1962

David B. Ottoni Junior
Prefeito Municipal

Publicada

Registrada novamente nas folhas nº 20 a 31 do livro de Registro de leis iniciado em 12 de dezembro 1962.

Estação Rodoviária de Gocos de Baldas

Tabela de tarifas a que se refere a lei nº 10.104, de 4 de dezembro de 1962.

Art-12 1/7 - Taxa de uso da Estação: - Cr \$ 10,00 por passagem vendida.

Art-16 Taxa de estacionamento além do horário normal permitido de 20 minutos: - Cr \$ 20,00 por 5 minutos, durante a primeira hora.

Cr \$ 50,00, por minuto, pelas horas seguintes, até 2 horas, no máximo. Além desse prazo, a administração fará remover o veículo, cobrando o custo da operação, a taxa de estacionamento e multa de 20% sobre o montante.

Art-22 Taxa de Guarda-onibus - Cr \$ 30,00 por volume por dia.

Art-23 Multa de Cr \$ 100,00

Art-24 Taxa de encomendas - 10% sobre o valor arrecadado pelas empresas, com um mínimo de Cr \$ 50,00 por volume.

Art-25 Taxa de armazenagem: Cr \$ 30,00 por volume por dia.

Art-34 Taxa de 20% sobre a despesa total.

Art-41 Taxa de uso dos W.C. - Cr \$ 5,00.

Prefeitura Municipal de Gocos de Baldas, 4 de dezembro de 1962.

Manoel B. Almeida
Prefeito Municipal